



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 34/2.015

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a, entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **44.919.611/0001-03**, com sede na Avenida Campos Salles, nº 113, centro, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIONIR GHELFI**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 6.945.804** e do **CPF/MF nº 540.466.708-78**, residente à Rua Shigueo Shimomura, 554, Centro, Cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e **3º GPPM da 3ª CIA do 25º BPM/I da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº _____, _____, Cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela presidente Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade **RG. nº _____** e do **CPF/MF nº _____**, residente e domiciliada à _____, nº _____, _____, Cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo de outro lado, a, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactuam o presente contrato, para a **CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADA NA AVENIDA LEÃO MIGUEL BANNWART, Nº 06**, que se regerá pelas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem como Objeto a Cessão Uso de Imóvel Urbano, constituído de um imóvel, o qual a referida Corporação pode utilizar o imóvel para fins de interesse público, sendo que a referida construção ainda não se encontra averbada no Registro Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

O prazo para a cessão de uso é até 20 (vinte) anos iniciando-se em 08/05/2015 e término em 07/05/2035, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR / BENEFÍCIOS

Pela utilização do espaço físico, não cobrará o CEDENTE qualquer valor expresso em moeda, sendo que os benefícios auferidos com a cessão expressar-se-ão no desenvolvimento das atividades policiais do município, respondendo pelas despesas de água e energia elétrica.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

O Cessionário responderá pelas despesas decorrentes da manutenção do imóvel, tendo em vista que esta recebendo o imóvel novo, acabado de ser construído.

Parágrafo Primeiro – AO CESSIONÁRIO caberá apresentar o recinto sempre limpo, com boa aparência, tanto em ordem como em higiene.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO, inclusive as obras que importem em segurança do local, fica responsável por todas as demais obras e findo o contrato de CESSÃO de Uso não caberá retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária eventualmente feita no imóvel cedido, às quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

No caso de descumprimento da finalidade a que se destina a utilização do espaço físico permitido, ensejará rescisão do contrato, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização e retenção pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da **CESSIONÁRIA** a prestação de garantias, tendo em vista a finalidade a que se destina.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, sem a prévia anuência da Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e as disposições do Código Civil.

A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de relatórios que comprovem a eficiência e o bom andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, sob quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Inúbia Paulista, 08 de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

Cedente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG.